



Ordem de Execução de Serviços - OS nº 49/2025/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000044/2025-12

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9700

CONTRATADA: CRESCIMENTUM - CONSULTORIA PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 059.908.886/0001-90
Endereço: Rua OTAVIO TARQUINO DE SOUSA, número 1187, Campo Belo, São Paulo/SP
CEP: 04.613-003
Contato: 31 3022-6616

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da empresa CRESCIMENTUM - CONSULTORIA PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.908.886/0001-90, para realização da capacitação "Formação de Mentores", para 52 gestores da Funpresp-Exe, em formato *online*, ao vivo por videoconferência, a ser realizada entre os dias 12 a 14 de maio de 2025.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 63.105,06 (sessenta e três mil cento e cinco reais e seis centavos), em conformidade com as informações constantes na proposta comercial enviada pela empresa, que passa a fazer parte integrante deste Documento.

2.2.  lo a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para o e-mail codes.gepes@funpresp.com.br.

- 2.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 2.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 2.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 2.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.
- 2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe
- 2.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.
- 2.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.
- 2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.
- 2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A capacitação será realizada no formato online, entre os dias 12 a 14 de maio de 2025, conforme programação especificada no item 2 do Projeto Básico, anexo a este Instrumento.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe, para o exercício de 2025 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Gestão , Item – Treinamentos / Congressos e Seminários.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

6. **DA VIGÊNCIA**

6.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste documento, do projeto básico e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

7.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

7.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas no projeto básico.

7.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

7.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

7.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos.

- 8.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 8.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos no projeto básico.

9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.
- 9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.
- 9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.
- 9.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10. **DO REAJUSTE**

- 10.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

13. **DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

- 13.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim

descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRESP-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRESP-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

13.2. A CONTRATADA deverá informar à FUNPRESP-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRESP-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

13.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRESP-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRESP-EXE.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de abril de 2025.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

ANDRÉ MARIM
Representante legal

TESTEMUNHAS

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

GISELE LIMA NERY
CRESCIMENTUM

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000044/2025-12

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da capacitação "Formação de Mentores", ofertada pela empresa CRESCIMENTUM - CONSULTORIA PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.908.886/0001-90, a ser realizada entre os dias 12 e 14 de maio de 2025, em formato *online*, ao vivo por videoconferência, para 52 gestores da Funpresp-Exe, convidados a participar do Plano de Sucessão de Lideranças, divididos em 2 turmas de até 30 pessoas, com carga horária de 12 horas por turma.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Data: entre os dias 12 e 14 de maio de 2025.

2.2. Participantes: 52 gestores da Funpresp-Exe, divididos em 2 turmas com até 30 participantes.

2.3. Horários: Turma 1 - das 08h30 às 12h30 | Turma 2 - das 14h às 18h.

2.4. Modalidade: *online*, ao vivo por videoconferência.

2.5. Local: via *Microsoft Teams*.

2.6. Tema: Formação de Mentores.

2.7. Preparação: haverá uma conversa para alinhamento e definição de propósito, objetivos estratégicos e indicadores de sucesso do programa, em data a ser definida entre as partes.

2.8. Abordagem do programa:

1. Fazer com que os mentores compreendam a amplitude e importância do programa e papel como mentor; que o nosso programa desperte o interesse e a curiosidade para que se voluntariem, assim como demonstre que o processo vem para agregar e enriquecer a carreira de todos;
2. Conceituar teoricamente, atentando sobre o que é *mentoring*, o plano de mentoria ideal e quais as principais diferenças com outras formas de desenvolvimento, como *coaching* por exemplo;
3. Ampliar a consciência sobre princípios de desenvolvimento e como acelerar o aprendizado e sucessão;
4. Conduzir conversas significativas utilizando habilidades e ferramentas de *mentoring* com foco em desenvolvimento e resolução de problemas, conexão com o time, comunicação assertiva e empática.

2.9. Clicksign 9f2a70fd-36e7-479c-9464-c1e4baf8a71 petências do mentor e mentora:

- Promove alinhamento cultural e *networking*;
- Facilita ação e aprendizado;
- Dá (e recebe) *feedback*;
- Conta histórias (*storytelling*);
- Pergunta e aconselha;
- Escuta ativamente;
- Mantém atenção plena;
- Constrói relações de confiança.

2.10. Instrutor / Consultor (0201928):

César Aarão - MBA em gestão de pessoas pela Fundação Getúlio Vargas, pós graduado em Marketing pela fundação Getúlio Vargas, graduado em Propaganda e Marketing pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, cursa Psicologia pela Universidade Paulista. Atua há mais de 10 anos com desenvolvimento e treinamento de pessoas. Realizou projetos de consultoria e treinamento de líderes para alta performance e gestão de pessoas, atendendo clientes como Banco do Brasil, *ThyssenKrupp*, *Saint Gobain*, Nestlé, Dasa, Citrosuco, Invepar também atuou por 20 anos como empreendedor no setor têxtil, sendo licenciado de marcas como Nike, Puma, Mizuno entre outras. Consultor especialista em Gestão de Cultura Organizacional pelo *Barrett Values Centre*, Especialista em Liderança e Desenvolvimento de Times de Alta Performance, formado em *Coach* de Liderança pela Crescimentum / *Continuing Coaching Education – International Coach Federation*. Certificado Internacional em *Practitioner em PPA – Behavioral Analyst* pela *Thomas International* (Perfil Comportamental/DISC), *Master Practitioner* em Programação Neurolinguística, Formação em Coaching pela Sociedade Brasileira, formação em *lifecoaching* no instituto Inexh, membro da comunidade *Art of hosting* e participante do *IRONMAN-2016*.

2.11. Sobre a Empresa:

Crescimentum - Faz parte do Cegos Group, maior grupo de T&D do mundo, e acreditam que as mudanças corporativas são sobre os seres humanos: com sonhos, histórias, qualidades, defeitos, e vontade de evoluir. É uma empresa de **educação corporativa** especializada em **4 grandes áreas**: liderança e human skills, coaching e mentoria, cultura organizacional e vendas e atendimento. Possui clientes como Abbott, Assaí Atacadista, Banco do Brasil, Banco Pan, Bradesco, BRF C6Bank, Carrefour, Cielo, Coca-Cola, Elo, Enel, Faber Castell, Globo.com, Gympass. Honda, Huawei, iFood, Invepar, Jaguar, Land Rover, Latam, Leroy Merlin, Microsoft, Nestlé, oBoticário, Portobello, Red Bull, Sicredi, Tim, TOTVS, Uber, Votorantim, XP Investimentos e outros.

Cegos Group - É empresa líder europeu e internacional em aprendizagem e desenvolvimento e possui um olhar atento no mundo do trabalho e dos negócios. A Cegos assessora e apoia empresas em seus planos de transformação e crescimento, estimulando o desenvolvimento pessoal e profissional de indivíduos no mundo todo e todas as soluções que oferecem são projetadas para proporcionar uma experiência de aprendizado única e transformar habilidades em desempenho. Operam em mais de 50 países através de uma rede de parceiros e distribuidores, com mais de 1.400 empregados, mais de 3.000 consultores parceiros, mais de 3.000 ativos de aprendizagem digital em mais de 20 idiomas, mais de 250.000 profissionais treinados por ano, 20.000 clientes corporativos e 2,5 milhões de alunos conectados.

2.12. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. **DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor alocado no orçamento de 2025 para esta contratação é de R\$ 63.105,06 (sessenta e três mil cento e cinco reais e seis centavos) em conformidade com as informações constantes na proposta comercial enviada pela empresa, com cópia anexada ao processo 0201896 e notas fiscais de comparações de preços de contratações de objeto similar em complexidade à demanda da Funpresp-Exe (0202783).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Clicksign 9f2a70fd-36e7-479c-9464-c1e4baf8a71					

1	Formação de Mentores	Serviço unitário	1	R\$ 63.105,06	R\$ 63.105,06
TOTAL					R\$ 63.105,06

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2025, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a adoção do procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrando a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa no portfólio diversificado de clientes da empresa e seus instrutores, o que possibilita uma abordagem prática personalizada, de acordo com a metodologia específica da empresa. Além disso, a ofertante possui amplo repertório de conteúdo que será disponibilizado exclusivamente aos participantes da capacitação, haverá uma reunião de alinhamento para definição de propósitos e ajuste da capacitação de acordo com os objetivos estratégicos da Fundação, além da análise das avaliações de reação do treinamento para gerar aprendizados futuros para o Plano de Sucessão de Liderança.

4.12. A contratação do treinamento se justifica pela oportunidade de capacitar os gestores da Fundação, ajudando-os a compreender a abrangência e a relevância do programa, além de reforçar seus papéis como mentores. O treinamento inclui conceitos teóricos, atividades práticas e ferramentas que podem promover o desenvolvimento das equipes, especialmente em aspectos como comunicação e resolução de problemas.

4.13. Ademais, a valorização dos profissionais do quadro próprio contribui para manter um clima organizacional positivo, fortalecer o sentimento de pertencimento e estimular a retenção de talentos. Essa iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos da Fundação, que incluem: proporcionar soluções

eficientes que agreguem valor ao negócio, integrar a tecnologia da informação à estratégia organizacional e fomentar uma cultura organizacional inclusiva, colaborativa e voltada para o desenvolvimento e o bem-estar dos colaboradores.

4.13.1. Acrescentamos que a singularidade na seleção do fornecedor é complementada pela experiência e a expertise da instituição, pois a conferência será organizada pela Crescimentum, que está no mercado de treinamento corporativos desde 2003 e possui como missão fazer um mundo melhor, transformando pessoas em seres humanos extraordinários. A trajetória em liderança com programas imersivos, *in company* e capacitações online possuem metodologia única que já capacitou mais de 10.000 líderes e mais de 1.000 empresas no Brasil e no mundo, evoluindo para as áreas de *Coaching & Mentoring* e Cultura Organizacional, com formações e programas lastreadas por parceiros internacionais, como a *International Coach Federation (ICF)* e a *Barrett Values Center (BVC)*, possibilitando um aprendizado relevante e de alta qualidade.

4.14. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.15. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, visa fazer com que os mentores compreendam a amplitude e importância do programa e do papel como mentor, despertando o interesse e a curiosidade para que o PSL agregue valor e enriqueça a carreira dos profissionais convidados.

4.15.1. A Funpresp-Exe tem como objetivos estratégicos promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos e promover uma cultura organizacional inclusiva e que valorize o desenvolvimento e o bem-estar, que está fortemente alinhada à evolução individual das carreiras, e parte de sua estratégia de capacitação é a realização de treinamentos que abordem assuntos de relevância para a Fundação. O *mentoring* é uma modalidade de treinamento que ajuda a construir uma rede de “aprendizado em cascata”, fazendo com que o conhecimento esteja sempre em movimento e solucionando um dos principais desafios de negócios: preparação de sucessão para evoluir em etapas de liderança na organização, ou seja, realizar programas desta amplitude de maneira estruturada ajuda a acelerar o que poderia levar muito tempo para acontecer organicamente. O investimento em *mentoring* é uma forma de reconhecer o mérito dos profissionais do quadro com potencial para ascenderem de posição e ampliar a consciência sobre princípios de desenvolvimento, acelerando o aprendizado e a sucessão.

4.15.2. A seleção da Crescimentum como instituição organizadora da "Formação de Mentores" se dá em virtude de sua diferenciação com os demais ofertantes, pois suas características distintivas fornecem aos profissionais indicados para a participação um aprendizado condizente com as características e objetivos da Funpresp-Exe. O curso é uma oportunidade única de promover alinhamento cultural e *networking*, facilitar a ação e o aprendizado, construir relações de confiança e aprimorar a escuta ativa e o envio de *feedbacks* entre os profissionais da Fundação, o que permitirá manter os participantes da capacitação em constante evolução e desenvolvendo conhecimentos e habilidades de acordo com os objetivos estratégicos construídos no planejamento estratégico institucional para os próximos anos.

4.15.3. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o ‘caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras’. (grifos nossos)

4.16. Da notória especialização do Contratado

4.16.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.16.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto exposto da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.16.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.16.4. A notória especialização se manifesta por meio do profissional que conduzirá a capacitação, comprovada através de seu currículo, e do portfólio da empresa que fornecerá a capacitação.

César Aarão - MBA em gestão de pessoas pela Fundação Getúlio Vargas, pós graduado em Marketing pela fundação Getúlio Vargas, graduado em Propaganda e Marketing pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, cursa Psicologia pela Universidade Paulista. Atua há mais de 10 anos com desenvolvimento e treinamento de pessoas. Realizou projetos de consultoria e treinamento de líderes para alta performance e gestão de pessoas, atendendo clientes como Banco do Brasil, *ThyssenKrupp*, *Saint Gobain*, Nestlé, Dasa, Citrosuco, Invepar também atuou por 20 anos como empreendedor no setor têxtil, sendo licenciado de marcas como Nike, Puma, Mizuno entre outras. Consultor especialista em Gestão de Cultura Organizacional pelo *Barrett Values Centre*, Especialista em Liderança e Desenvolvimento de Times de Alta Performance, formado em *Coach* de Liderança pela Crescimentum / *Continuing Coaching Education – International Coach Federation*. Certificado Internacional em *Practitioner em PPA – Behavioral Analyst* pela *Thomas International* (Perfil Comportamental/DISC), *Master Practitioner* em Programação Neurolinguística, Formação em Coaching pela Sociedade Brasileira, formação em *lifecoaching* no instituto Inexh, membro da comunidade *Art of hosting* e participante do *IRONMAN-2016*.

Crescimentum - Faz parte do Cegos Group, maior grupo de T&D do mundo, e acreditam que as mudanças corporativas são sobre os seres humanos: com sonhos, histórias, qualidades, defeitos, e vontade de evoluir. É uma empresa de educação corporativa especializada em 4 grandes áreas: liderança e *human skills*, coaching e mentoria, cultura organizacional e vendas e atendimento. Possui clientes como Abbott, Assaí Atacadista, Banco do Brasil, Banco Pan, Bradesco, BRF C6Bank, Carrefour, Cielo, Coca-Cola, Elo, Enel, Faber Castell, Globo.com, Gympass. Honda, Huawei, iFood, Invepar, Jaguar, Land Rover, Latam, Leroy Merlin, Microsoft, Nestlé, oBoticário, Portobello, Red Bull, Sicredi, Tim, TOTVS, Uber, Votorantim, XP Investimentos e outros.

Cegos Group - É empresa líder europeu e internacional em aprendizagem e desenvolvimento e possui um olhar atento no mundo do trabalho e dos negócios. A Cegos assessora e apoia empresas em seus planos de transformação e crescimento, estimulando o desenvolvimento pessoal e profissional de indivíduos no mundo todo e todas as soluções que oferecem são projetadas para proporcionar uma experiência de aprendizado única e transformar habilidades em desempenho. Operam em mais de 50 países através de uma rede de parceiros e distribuidores, com mais de 1.400 empregados, mais de 3.000 consultores parceiros, mais de 3.000 ativos de aprendizagem digital em mais de 20 idiomas, mais de 250.000 profissionais treinados por ano, 20.000 clientes corporativos e 2,5 milhões de alunos conectados.

4.17. Nesse sentido, entendemos que a contratação da Crescimentum para a condução da Capacitação "Formação de Mentores" poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111º, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos no conteúdo programático do curso e os documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2025, que assim dispõe:

(...)

- d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;
- e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

5.2. O Plano de Sucessão de Liderança (PSL) é um processo de identificação e desenvolvimento de profissionais de destaque alinhados à cultura organizacional da Funpresp-Exe e visa prepará-los para assumir posições estratégicas na Fundação. A liderança pode ser definida com uma capacidade de inspirar os outros, influenciando as ações, decisões e comportamentos de maneira positiva, sendo a busca por profissionais com propósitos alinhados e comprometidos com os objetivos e metas institucionais de grande valia, tendo em vista os interesses dos participantes e patrocinadores. Desta forma, o Plano de Sucessão de Liderança é uma forma de a Funpresp-Exe estimular seus profissionais a atingir os objetivos estratégicos, com a finalidade de identificar, qualificar e selecionar potenciais talentos, com vistas à promoção do capital intelectual e desenvolvimento do quadro funcional.

5.3. De acordo com pesquisas relacionadas, o *mentoring* é uma modalidade de treinamento que ajuda a construir uma rede de “aprendizado em cascata”, fazendo com que o conhecimento esteja sempre em movimento e solucionando um dos principais desafios de negócios: preparação de sucessão para evoluir em etapas de liderança na organização, ou seja, realizar programas de *mentoring* de maneira estruturada ajuda a acelerar o que poderia levar muito tempo para acontecer organicamente. A contratação do treinamento se justifica pela oportunidade de capacitar os gestores da Fundação, ajudando-os a compreender a abrangência e a relevância do programa, além de reforçar seus papéis como mentores. O treinamento inclui conceitos teóricos, atividades práticas e ferramentas que podem promover o desenvolvimento das equipes, especialmente em aspectos como comunicação e resolução de problemas.

5.4. Ademais, a valorização dos profissionais do quadro próprio contribui para manter um clima organizacional positivo, fortalecer o sentimento de pertencimento à instituição e favorecer a retenção de talentos. Essa iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos da Fundação, que incluem: proporcionar soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrar a tecnologia da informação à estratégia organizacional e fomentar uma cultura organizacional inclusiva, colaborativa e voltada para o desenvolvimento e o bem-estar dos colaboradores.

5.5. O PSL está alinhado com o modelo de recrutamento de pessoas aplicado a cada cargo na Fundação. Por força legal, a Funpresp-Exe tem o dever de promover processos seletivos para a escolha dos cargos de diretor, gerente e coordenador, além de realizar concurso público para o provimento de analistas de previdência complementar. As ações do Plano de Sucessão de Liderança permitem o cruzamento do perfil ideal dos cargos com o perfil dos potenciais líderes para uma eventual ocupação de cargos de gestão e há o levantamento dos profissionais aptos, com o perfil esperado, e dos cargos que não possuem profissionais internos com os quesitos necessários. Desta forma, o treinamento "Formação de Mentores" é uma forma de preparar nossa liderança para apoiar no processo de formação dos profissionais do quadro com potencial para ascenderem de posição e ampliar a consciência sobre princípios de desenvolvimento, acelerando o aprendizado e aplicabilidade de melhores habilidades e ferramentas na condução do *mentoring*. A formação será importante para trazer reflexões e pontos práticos para uma boa gestão das equipes em situações do dia a dia.

5.6. A Crescimentum está no mercado de treinamento corporativos desde 2003 e possui como missão fazer um mundo melhor, transformando pessoas em seres humanos extraordinários. A trajetória em liderança com programas imersivos, *in company* e capacitações *online*, possui metodologia única que já capacitou mais de 10.000 líderes e mais de 1.000 empresas no Brasil e no mundo, evoluindo para as áreas de *Coaching*, *Mentoring* e Cultura Organizacional, com formações e programas lastreados por parceiros internacionais, como a *International Coach Federation (ICF)* e a *Barrett Values Center (BVC)*. A empresa é parte do *Cegos Group*, maior grupo de Treinamento e Desenvolvimento do mundo, presente em 50 países, o que oferece estrutura e recursos singulares para a execução de suas capacitações.

5.7. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2025 para custear a contratação de empresa para participação na capacitação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

Clicksign 9f2a70fd-36e7-479c-9464-c1e4baf8a71

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação para realização da Capacitação "Formação de Mentores" para 52 gestores convidados a participar do Plano de Sucessão de Liderança da Funpresp-Exe.

7.2. Os serviços serão prestados em formato *online*, por videoconferência, e conforme consta neste documento.

7.3. A capacitação ocorrerá entre os dias 12 e 14 de maio de 2025 e o pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

8. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na c

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails geelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REALISTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. **DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 25 de março de 2025.

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Mônica Fernanda L Bandeira Abreu Adorno

Coordenadora de Capacitação e Desenvolvimento

Cláudia Letícia Boato Alves

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Analista de Previdência Complementar**, em 25/03/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 25/03/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 25/03/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0201919** e o código CRC **F689A348**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000044/2025-12

SEI nº 0201919

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Serviços nº 49.2025 - Capacitação In Company.pdf

Documento número #9f2a70fd-36e7-479c-9464-c1e4bafe8a71

Hash do documento original (SHA256): b8a9ff105ad65238c8aa696f148978b379b3ef28df68a5e659f712eb56c6babd

Assinaturas

- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 10 abr 2025 às 13:38:28
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 11 abr 2025 às 14:01:56
- ✓ **Gisele Lima Nery**
CPF: 305.420.258-50
Assinou como testemunha em 10 abr 2025 às 16:31:47
- ✓ **Andre Marim**
CPF: 345.905.508-14
Assinou como contratada em 10 abr 2025 às 17:41:34
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 10 abr 2025 às 17:51:18

Log

- 10 abr 2025, 13:33:31 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 9f2a70fd-36e7-479c-9464-c1e4bafe8a71. Data limite para assinatura do documento: 10 de maio de 2025 (13:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 abr 2025, 13:37:49 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.

10 abr 2025, 13:37:49	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
10 abr 2025, 13:37:49	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: andre.marim@crescimentum.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andre Marim e CPF 345.905.508-14.
10 abr 2025, 13:37:49	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
10 abr 2025, 13:37:49	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: gisele.nery@crescimentum.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gisele Lima Nery e CPF 305.420.258-50.
10 abr 2025, 13:38:28	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 179.214.113.39. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8329386 e longitude -48.0759635. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2025, 16:31:47	Gisele Lima Nery assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gisele.nery@crescimentum.com.br. CPF informado: 305.420.258-50. IP: 189.110.76.20. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2025, 17:41:34	Andre Marim assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre.marim@crescimentum.com.br. CPF informado: 345.905.508-14. IP: 191.209.72.100. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.61579573474249 e longitude -46.67140725634273. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2025, 17:51:18	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 179.151.12.69. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 abr 2025, 14:01:56	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 189.85.93.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915298 e longitude -47.8921573. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1178.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

11 abr 2025, 14:01:56

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9f2a70fd-36e7-479c-9464-c1e4bafe8a71.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9f2a70fd-36e7-479c-9464-c1e4bafe8a71, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.